

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.599, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, na cidade de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.008239/2002-01		
SAPIEnS: 144621		
PARECER Nº: CNE/CES 0049/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/02/2004

I – RELATÓRIO

O presente processo de autorização para o funcionamento de curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, na cidade de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais foi encaminhado a esta Câmara de Educação Superior por meio do Relatório SESu/COSUP Nº 133/2004 nos seguintes termos:

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda, com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério o credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni e a autorização para oferecer os cursos de Enfermagem, de Serviço Sociais, de Direito e de Ciência Contábeis. Os pleitos foram protocolizados no Sistema SAPIEnS e receberam os números 23000.008232/2002-81 (Registro SAPIEnS 144591), 23000.008236/2002-60 (Registro SAPIEnS 144615), 23000.008238/2002-59 (Registro SAPIEnS 144620), 23000.008238/2002-72 (Registro SAPIEnS 144622) e 23000.008239/2002-01 (Registro SAPIEnS 144621).

Com o objetivo de averiguar as condições iniciais existentes para credenciamento da instituição e a autorização dos cursos pretendidos, a SESu/MEC designou comissão de verificação, conforme despacho nº 346/2002-MEC, de 22 de novembro de 2002, constituída pelas professoras Kaneji Shiratori, da Universidade do Rio de Janeiro, Maria Vital da Rocha, da Universidade de Fortaleza e Faculdade Sete de Setembro, e Renata Paes de Barros Câmara, do Centro Universitário Moura Lacerda. Em relatório datado de 27 de novembro de 2002, a comissão recomendou o credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni e a autorização dos cursos pleiteados. Em relação aos cursos de Direito, observa-se que a Comissão recomendou sua autorização com o total de 100 vagas anuais, sem referência ao turno de funcionamento.

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, credenciamento da mantida, Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, e a autorização do curso de Enfermagem, de Serviço Social e Ciências Contábeis, foram analisados no âmbito dessa Secretaria. Considerando a adequação do pleito relativo ao credenciamento a e manifestação da Comissão de Verificação, deliberou-se favorável ao requerido, tendo sido

editadas as Portarias n.ºs 3.501/2002, 3.502/2002; 3.503/2002 e 3.504/2002; que, respectivamente, credenciou a mantida em tela e autorizaram os cursos de Enfermagem, de Serviços Sociais e de Ciências Contábeis.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20023000223. Em parecer datado 12 de fevereiro de 2003, o Presidente da Comissão Jurídico de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou –se desfavorável à abertura do curso.

Em atendimento às recomendações contidas no relatório da Comissão, no que se refere à solicitação do curso de Direito, esta Secretaria mediante Ofício nº 9.948/2003-MEC/SESu/DESUP/CEGAES, datado de 15 de outubro de 2003, concedeu o prazo de 30 dias para que a Instituição procedesse às adequações necessárias.

Posteriormente, mediante análise da nova documentação encaminhada pela Instituição, a presidente da Comissão apresentou novo relatório datado de 24/11/2003, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso pleiteado.

A análise que se apresenta no presente relatório considera, além dos dados constantes do processo, as informações apresentadas pela última avaliação.

II- MÉRITO

A análise permitiu à Comissão concluir que a proposta atende satisfatoriamente todos os aspectos essenciais e complementares das categorias de análise “Característica da Instituição” e “Administração”. Destacou, ao abordar estes itens, que a Mantenedora possui tradição na área educacional, com atuação no ensino superior, e que a documentação apresentada, inclusive o PDI, indicam uma estrutura administrativa e financeira capaz de atender a propostas.

Após o cumprimento da diligência, a Comissão Avaliadora considerou atendidos todos os itens da categoria “Políticas de pessoal e programas de incentivo e benefícios”. No entanto, registrou em seu relatório a seguinte observação:

A instituição ainda não concluiu as obras das instalações físicas, mas percebe-se dos projetos arquitetônicos a intenção de construir uma sede onde todas as atividades dos cursos possam se desenvolver com qualidade.

Conforme registrou a Comissão, o coordenador do curso é mestre e doutor em Direito Econômico, tem vasta experiência acadêmica e, à época da verificação, atuava como coordenador do curso oferecido na Cidade de Caratinga. De acordo com as informações, deverá atuar em regime de tempo integral e manifestou a intenção de se mudar para a cidade de Teófilo Otoni quando o curso for autorizado. Tendo em vista que não havia cursos funcionando quando da verificação in loco, a Comissão não se manifestou quanto aos demais aspectos da administração da Instituição. O item - mecanismo de nivelamento foi considerado não atendido, no entanto, a Comissão destacou que consta registrado no projeto pedagógico modificado que a IES pretende orientar os discentes nos aspectos pedagógicos do curso e das disciplinas, intervir nas dificuldades e possíveis inseguranças em relação ao futuro profissional e investigar o nível dos alunos a fim de oferecer subsídios como monitores, bem como direcionar conjuntamente o método para transmissão dos conteúdos. Concluiu, entretanto, que falta o maior aprofundamento sobre como serão desenvolvidas estas atividades, o que põe em dúvida a realização das mesmas.

Após o atendimento à diligência, os especialistas consideram cumpridos todos os requisitos da categoria “Projeto do curso”. Registraram, ainda o seguinte:

A preocupação dos mantenedores no sentido de oferecer todo o suporte técnico e administrativo para o bom funcionamento do curso continua evidente. É evidente também a predominância de um pensamento muito positivo em torno dos verdadeiros objetivos da IES que, de acordo com a opinião de professores e funcionários, vem conduzindo os assuntos educacionais com seriedade e compromisso.

Destaca-se, por oportuno, que apesar das observações retromencionadas, a Comissão não juntou ao seu relatório a estrutura curricular.

Segundo os verificadores, a Instituição se comprometeu a fazer uma reestruturação, mediante a contratação de mais um professor, bem com a redistribuição das atividades. Quanto às condições de trabalho foi informando que a IES, para atender essa categoria de análise, prevê a contratação de mais um professor com o tempo integral para melhor adequar a relação aluno/docente. Por fim, a Comissão considerou atendidas todas as exigências da dimensão corpo docente.

A Comissão constatou que as instalações destinadas à mantida compõem-se de sete salas de aulas, dois laboratórios de informática, espaço destinados à biblioteca e demais dependências administrativas, com adaptação para utilização por portadores de necessidades especiais, inclusive elevadores. No tocante à categoria de análise “Instituição Geral”, a Comissão considerou atendidos todos os aspectos essenciais e complementares. Salientou que a falta do auditório será suprida, que a Instituição firmou contrato com a Cooperativa para a aquisição de mais 30.000 m², onde será construída outra unidade de ensino que contará com ampla estrutura para auditório e sala de conferência, biblioteca etc. Ressaltou, ainda, que muitas deficiências estão a depender da futura obra, e que foram construídos dois banheiros e serão construídos mais dois exclusivamente para os docentes.

De acordo com a Comissão, as sete salas disponíveis comportam turmas de 40 alunos, entretanto são suficientes apenas para o primeiro semestre dos cursos propostos.

Quanto à Biblioteca, os especialistas salientaram que a IES reestruturou sua área tornando o espaço mais propício para estudos individuais e em grupo, bem como para armazenar o acervo, que foram feitas assinatura de periódicos e definidas uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo em geral. Registram também a seguinte observação:

Às pp.11 e 12 do novo Projeto Pedagógico apresentado como consequência da diligência, a IES demonstra ter feito os ajustes necessários à adequação desta categoria de análise aos padrões de qualidade do MEC.

A Comissão infirmou que foi construído um novo laboratório de informática equipado com 20 microcomputadores, para utilização dos alunos do curso de Direito. Ressaltou, ainda, que a Instituição comprometeu-se a implantar o Núcleo de Prática Jurídica a partir do 7º semestre do curso.

A seguir quadro resumo da verificação com os percentuais obtidos:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100,0%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>84,61%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100,0%</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>100%</i>	<i>100,0%</i>
<i>Total</i>	<i>100%</i>	<i>96,15%</i>

Ao final do relatório, a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Tendo em vista os percentuais obtidos nas quatro dimensões, considerando-se atendidas as exigências do processo de diligência ao qual foi submetido o projeto pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Ciências e da Saúde de Teófilo Otoni, mantida pela Sociedade do Leste de Minas.

*Assim sendo, **RECOMENDA-SE** autorização do Curso Presencial de Graduação em Direito, com 120 vagas, desde que a IES se comprometa a distribuir este total em 03 turmas de 40 alunos.*

Faz-se oportuno registrar que consoante o estabelecimento pela Resolução CNE/CES nº 10/2002, o credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, para funcionar no endereço referido no processo em tela, ocorreu com a edição da Portaria MEC nº 3.501, de 13 de dezembro de 2002, e a autorização dos cursos de Enfermagem, de Serviço Social e de Ciências Contábeis, cada um com 80 vagas anuais, mediante edição das Portarias MEC nº 3.502, 3.503 e 3.504, também de dezembro de 2002. Portanto, foram autorizadas a serem oferecidas nas mesmas instalações que se propõe para o curso de Direito, 240 vagas anuais.

A mantenedora também requereu a autorização dos cursos de Nutrição (Registro SAPIEnS 705710), Psicologia (Registro SAPIEnS 705716) a serem oferecidos pela Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni. De acordo com as informações constantes do PDI autorizado, que integra os dois processos referidos, foram requeridas para o curso de Nutrição 80 vagas, e para o curso de Psicologia 80 vagas.

A Mantenedora solicitou também o credenciamento da Faculdade de Ciências da Computação de Teófilo Otoni (Registro SAPIEnS nº 705753) e a autorização do curso de Sistemas de Informação (Registro SAPIEnS nº 7057540). Cabe registrar que, conforme informações obtidas em consulta aos autos que se refere a estes pleitos, a Faculdade de Ciências da Computação de Teófilo Otoni e o curso de Sistema de Informação, com 80 vagas anuais serão instalados no mesmo endereço da Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni.

É pertinente, ainda, salientar que a soma das vagas dos cursos já autorizados com os que estão a autorizar, incluindo o curso de Direito em análise no processo em tela, totalizarão 600 vagas anuais.

É importante destacar que a Instrução deverá adotar imediatamente as providências necessárias para ampliação da infra-estrutura para abrigar os cursos autorizados.

Tendo em vista que a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada e a relação dos docentes indicados, acompanham o presente relatório apenas o anexo A-Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

III- CONCLUSÃO

Encaminhe-se presente processo para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 vagas totais anuais, divididas em três turmas de 40 alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, na Avenida Alfredo Sá nº 1855, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

II – VOTO DO RELATOR

Determino que a instituição acolha as considerações e as recomendações da Comissão de Verificação da SESu/MEC e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, na Avenida Alfredo Sá nº 1855, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2004

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente